



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
SUPERINTENDÊNCIA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS**

**CONVÊNIO nº 001/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB-
UnB FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH, E A ASSOCIACAO DOS
AMIGOS DA VIDA**

CONVENIENTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por seu Gerente Administrativo o Servidor **PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria n. 818, de 06 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH n. 58, de 08 de outubro de 2014, página 27.

CONVENIADA: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA VIDA, CNPJ 04.069.566/0001-20, com sede a SHCSW Lote 345, Blocos 3/4/5, Edifício Centro Clínico Sudoeste, Sala 249, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-416, Tel. (61) 3234.5740, E-mail: amigosdavidadf@gmail.com, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS**, residente e domiciliado nesta Capital, portador do 753674 SSP-DF e CPF 443.309.281-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a estruturação e ambientação, pela CONVENIADA, de espaço situado na sala F do corredor Laranja do ambulatório I, para atendimento às vítimas de violência provenientes dos ambulatórios de Pediatria da CONVENIENTE, incluindo a adequação dos espaços da sala e da recepção do Ambulatório da Pediatria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Firmam-se como objetivos específicos do presente Convênio:

1. Designar os espaços adequados no Ambulatório para atendimento das as vítimas de violência menores de 18 anos;
2. Reformar e ambientalizar os espaços definidos para atendimento e a recepção do ambulatório da pediatria;
3. Organizar o atendimento e o fluxo assistencial de menores de anos vítimas de violência;



4. Estimular o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) dos profissionais de saúde que atuam nos ambulatórios de Pediatria perante as multifacetadas situações de violência;
5. Aproximar os pacientes do ambulatório de pediatria da temática da violência, a partir do uso de recursos audiovisuais, nas salas de espera dos consultórios, respeitando as faixas etárias, sendo tais recursos empregados sob a responsabilidade da Unidade Psicossocial e da Comissão de Humanização do HUB.
6. Realizar acolhimento por demanda espontânea e agendamento, sob responsabilidade dos profissionais de serviço social do HUB.
7. Acompanhar, através de equipe multiprofissional do HUB, os atendimentos as vítimas de violência intrafamiliar e extrafamiliar, em conjunto com a equipe multidisciplinar da Pediatria, conforme demanda dos profissionais e disponibilidade de agenda;
8. Encaminhar para interconsulta de Psicologia, Psiquiatria ou outros serviços do HUB-UnB/Ebserh ou rede externa, respeitando a disponibilidade de vaga e o fluxo assistencial estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à CONVENENTE:

- a) Acompanhar a execução das adequações realizadas em seu espaço físico, indicando profissionais das áreas de Logística e Infraestrutura, naquilo que lhes for pertinente.
- b) Recusar toda e qualquer intervenção na sua estrutura que possa comprometer a infraestrutura edilícia, bem como, que possa causar grave perturbação às rotinas de trabalho e atendimento no Hospital Universitário de Brasília.
- c) Solicitar da CONVENIADA a apresentação da listagem, contendo nome e identificação daqueles que, para fins da realização das reformas, precisem transitar nas dependências da CONVENENTE.
- d) Cuidar para que a realização das adequações não gere transtornos aos pacientes e acompanhantes.
- e) Permitir o acesso, pela CONVENIADA, ao espaço a ser objeto de adequações.
- f) Aprovar placa de identificação, a ser fornecida pela CONVENIADA, para afixação no espaço físico ajustado, conforme critérios erigidos pela CONVENENTE.



PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência de fatos ensejadores de rescisão, reservam-se os signatários ao direito de estabelecer negociações de modo a corrigir situações incongruentes às obrigações contratuais, buscando a manutenção da relação ora firmada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Convênio é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Convênio, sem autorização em Lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento por parte da CONVENIENTE, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta da CONVENIADA, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão do convênio.


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas originadas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 08 de Jun de 2019.


ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente/HUB-UnB


CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS
Representante Legal da Associação dos
Amigos da Vida


PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Gerente Administrativo/HUB-UnB



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
SUPERINTENDÊNCIA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS**

**CONVÊNIO nº 001/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB-
UnB FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH, E A ASSOCIACAO DOS
AMIGOS DA VIDA**

CONVENIENTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por seu Gerente Administrativo o Servidor **PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria n. 818, de 06 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH n. 58, de 08 de outubro de 2014, página 27.

CONVENIADA: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA VIDA, CNPJ 04.069.566/0001-20, com sede a SHCSW Lote 345, Blocos 3/4/5, Edifício Centro Clínico Sudoeste, Sala 249, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-416, Tel. (61) 3234.5740, E-mail: amigosdavidadf@gmail.com, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS**, residente e domiciliado nesta Capital, portador do 753674 SSP-DF e CPF 443.309.281-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a estruturação e ambientação, pela CONVENIADA, de espaço situado na sala F do corredor Laranja do ambulatório I, para atendimento às vítimas de violência provenientes dos ambulatórios de Pediatria da CONVENIENTE, incluindo a adequação dos espaços da sala e da recepção do Ambulatório da Pediatria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Firmam-se como objetivos específicos do presente Convênio:

1. Designar os espaços adequados no Ambulatório para atendimento das as vítimas de violência menores de 18 anos;
2. Reformar e ambientalizar os espaços definidos para atendimento e a recepção do ambulatório da pediatria;
3. Organizar o atendimento e o fluxo assistencial de menores de anos vítimas de violência;



4. Estimular o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) dos profissionais de saúde que atuam nos ambulatórios de Pediatria perante as multifacetadas situações de violência;
5. Aproximar os pacientes do ambulatório de pediatria da temática da violência, a partir do uso de recursos audiovisuais, nas salas de espera dos consultórios, respeitando as faixas etárias, sendo tais recursos empregados sob a responsabilidade da Unidade Psicossocial e da Comissão de Humanização do HUB.
6. Realizar acolhimento por demanda espontânea e agendamento, sob responsabilidade dos profissionais de serviço social do HUB.
7. Acompanhar, através de equipe multiprofissional do HUB, os atendimentos as vítimas de violência intrafamiliar e extrafamiliar, em conjunto com a equipe multidisciplinar da Pediatria, conforme demanda dos profissionais e disponibilidade de agenda;
8. Encaminhar para interconsulta de Psicologia, Psiquiatria ou outros serviços do HUB-UnB/Ebserh ou rede externa, respeitando a disponibilidade de vaga e o fluxo assistencial estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à CONVENENTE:

- a) Acompanhar a execução das adequações realizadas em seu espaço físico, indicando profissionais das áreas de Logística e Infraestrutura, naquilo que lhes for pertinente.
- b) Recusar toda e qualquer intervenção na sua estrutura que possa comprometer a infraestrutura edilícia, bem como, que possa causar grave perturbação às rotinas de trabalho e atendimento no Hospital Universitário de Brasília.
- c) Solicitar da CONVENIADA a apresentação da listagem, contendo nome e identificação daqueles que, para fins da realização das reformas, precisem transitar nas dependências da CONVENENTE.
- d) Cuidar para que a realização das adequações não gere transtornos aos pacientes e acompanhantes.
- e) Permitir o acesso, pela CONVENIADA, ao espaço a ser objeto de adequações.
- f) Aprovar placa de identificação, a ser fornecida pela CONVENIADA, para afixação no espaço físico ajustado, conforme critérios erigidos pela CONVENENTE.

Página 2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da CONVENIADA:

- a) Coordenar e fiscalizar os procedimentos de reformas realizadas no espaço físico da CONVENIENTE, garantindo a qualidade dos procedimentos executados.
- b) Fornecer e afixar a placa de identificação no espaço reformado, nos termos da Cláusula Segunda, “f”.
- c) Realizar correções de imperfeições ou problemas estruturais identificados e cuja origem remonte às adequações realizadas, responsabilizando-se por danos a terceiros causados por eventuais incorreções, salvo casos de comprovado mau uso por parte da CONVENIENTE.
- d) Solicitar autorização do HUB-UnB para uso do nome e de imagens do Hospital com o objetivo de publicidade e divulgação.
- e) Assumir o ônus sobre as reformas realizadas, apresentando garantias de que as modificações serão finalizadas.
- f) Eventuais responsabilidades trabalhistas, tributárias e cíveis decorrentes das atividades desenvolvidas com base no presente Convênio serão exclusivamente suportadas pela CONVENIADA, sem ônus para o HUB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá sua duração continuada enquanto o escopo do objeto ainda estiver pendente de conclusão, nos termos do inciso II do Art. 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, sendo fixado o prazo inaugural de 06 (seis) meses para a conclusão do objeto, automaticamente prorrogáveis na forma do §2º do Art. 94 do Regulamento supramencionado, não podendo o seu vigor superar 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente do disposto acima, fica assegurado a qualquer das partes o direito de denunciar ou resilir este Convênio, a qualquer tempo, independente de motivo, mediante aviso prévio e escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito a indenização, penalidade ou compensação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ocorrência de falta grave, a rescisão se dará de imediato, ainda que sem aviso prévio, sem prejuízo da instauração, quando cabível, de processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Fundamentam a rescisão do presente Termo, para além da manifestação unilateral mencionada na Cláusula anterior;

- a) No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, salvo se a Parte infratora remediar a causa que impossibilite o cumprimento e assumir os custos gerados no prazo de 15 (quinze) dias da notificação de intenção de resolver o Convênio.
- b) No caso de falta grave da CONVENIADA, a rescisão do presente termo dar-se-á de imediato, sem prejuízo de eventuais responsabilizações cabíveis, na forma da Lei.



PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência de fatos ensejadores de rescisão, reservam-se os signatários ao direito de estabelecer negociações de modo a corrigir situações incongruentes às obrigações contratuais, buscando a manutenção da relação ora firmada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Convênio é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Convênio, sem autorização em Lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento por parte da CONVENIENTE, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta da CONVENIADA, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas originadas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 8 de Jul de 2019.


ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente/HUB-UnB


CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS
Representante Legal da Associação dos
Amigos da Vida


PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Gerente Administrativo/HUB-UnB

Ata da Reunião Ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA, transformada em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para realização de debate para **reformular, votar e aprovar o NOVO ESTATUTO SOCIAL**; - para **atualização de endereço** da sede da instituição junto à Receita Federal e demais cadastros; - **VOTAR, ELEGER e EMPOSSAR** a nova **DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL** para cumprir **MANDATO com Início em 20/01/2017 e Término em 19/01/2025**, realizada aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (**20/01/2017**) às 08:00 horas da manhã em primeira convocação.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 08 (oito) horas da manhã, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA localizada no SHCSW – Lotes 3/4/5 – Sala-249 – Centro Clínico Sudoeste – Brasília-DF.**, o Presidente da referida instituição, Sr. **Christiano Augusto de Souza Ramos**, em cumprimento das suas atribuições, em conformidade com **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** previamente e estatutariamente editado, deu início a esta reunião ordinária que se tornou **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, agradeceu a presença dos presentes e esclareceu a pauta da referida assembleia geral: - que foi convocada para debater, deliberar nesta data sobre a reforma e aprovação do **novo ESTATUTO SOCIAL da instituição**; - **atualização de endereço junto à Receita Federal** e demais cadastros existentes da entidade; - **votar, eleger e dar posse nesta data à nova DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL**. Assim a associada Sra. **Dra. Ana Clara Herval de Castro**, advogada devidamente inscrita na OAB/DF, foi convidada pelo Presidente para secretariar os trabalhos e também para esclarecer os principais Capítulos, artigos, parágrafos e alíneas que serão colocados à apreciação dos associados presentes. De posse da palavra a Dra. Ana Clara Herval esclareceu que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA estará pleiteando junto ao **Ministério da Justiça e Cidadania a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, regida pela Lei Federal nº 9.790/99 de 23 de março de 1.999**, Dra. Ana Herval leu a íntegra da referida Lei Federal e outras determinações Legais que a instituição terá que cumprir para que possa ser reconhecida como OSCIP; Com esta qualificação a associação poderá firmar celebração de Termos de Parceria, de comum acordo com o Poder Público, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, esclareceu Dra. Ana Herval; Citou assim importantes artigos que serão alterados, acrescentados e outros serão retirados do estatuto social para que possa cumprir as determinações legais: **Primeiramente atualizar no Artigo 1º o endereço da instituição, pois é exigência para manter e receber a certidão de qualificação de OSCIP**; Alterar os Capítulos referente a NATUREZA; Acrescentar e ampliar os objetivos/finalidades da instituição, tanto para cumprir as exigências da citada Lei Federal como para ampliar as possibilidades de execução variados projetos; Não admitir a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-os apenas aos conselhos da entidade; Não distribuir entre os seus associados ou quem quer que seja eventuais excedentes, aplicando sempre integralmente na consecução do seu objetivo social; A associação observará

Dra Ana Clara H. De Castro
OAB/DF 50.091

sempre os princípios da legalidade, impessoalidade etc. Esclarece detalhadamente sobre a admissão e exclusão de associados; Em cumprimento a legislação das OSCIP's poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à ela prestam serviços específicos; Adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais; Em conformidade com o novo Parágrafo Único constante no novo Capítulo VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA – Artigo 16º que irá definir sobre o prazo do **mandato da Diretoria Executiva**, que passará a ser de **96 (noventa e seis) meses** de duração, tendo o **Conselho Fiscal com mandato coincidente** com o da diretoria executiva; No artigo 18º e 21º serão feitas importantes alterações/acréscimos nas competências do Presidente e do Diretor Financeiro, para um maior desempenho destes e romper muitas complicações burocráticas existentes; DAS ELEIÇÕES, o Capítulo foi alterado para ser mais esclarecedor quanto ao tema; CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISSOLUÇÃO, o Artigo 33º esclarece em especial sobre o eventual caso de dissolução da associação, que o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1.999, com o mesmo objetivo social; Já o Artigo 34º trata da hipótese de ao obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela citada Lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos desta Lei; No Capítulo XI – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O Artigo 36º cumpriu a Lei das OSCIP's pois trata detalhadamente das prestações de contas, cumprindo rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade; Dando publicidade, mantendo assim todas as suas certidões negativas junto aos órgãos públicos de todas as instâncias, devidamente em dia; Permitir a realização de auditoria quando necessários com auditores externos independentes; Ter sua prestação de contas e recursos conforme o Artigo 70 da Constituição Federal; Artigo 40º Destaca que qualquer cidadão poderá requerer judicial ou administrativamente a perda da referida qualificação, desde que amparada por evidência de erro ou fraude; Assim após destacar alguns pontos do **novo ESTATUTO SOCIAL** apresentado para debate a **Dra. Ana Herval**, leu e releu a redação do **ESTATUTO SOCIAL** apresentado nesta assembleia geral extraordinária para apreciação de todos os associados e presentes, foram feitas perguntas e as mesmas foram esclarecidas pela Dra. Ana Herval. Após isto, foi colocado em **VOTAÇÃO** a **APROVAÇÃO do novo ESTATUTO SOCIAL** e assim este foi **APROVADO por MAIORIA ABSOLUTA** dos associados presentes, o **Sr. Presidente Christiano Ramos**, devidamente instruído pela advogada presente, irá assim elaborar ata para o devido registro deste **ESTATUTO no Cartório das Pessoas Jurídicas** competente para que surta os efeitos legais e seja cumprido, após o registro, **Christiano Ramos** solicitará ao escritório de contabilidade que faça a **atualização junto à Receita Federal do novo endereço** que mudou apenas o número da sala, passará a ser o seguinte: **SHCSW – Lotes 3/4/5 – Sala- 249 – Centro Clínico Sudoeste**

Dra Ana Clara H. De Castro
OAB/DF 50.091

– **Setor Sudoeste – Brasília-DF. CEP-70.673-416**; Assim o Sr. Presidente desta Assembleia Christiano Ramos, passou a tratar das eleições gerais e com a também secretária dos trabalhos a Dra. Ana Herval, esclareceram que os nomes apresentados para a eleição da nova diretoria e do novo conselho fiscal, comporiam uma chapa única, já que não foi apresentado nenhuma outra chapa, e nem houve interesse por parte de outros associados, que foram apresentados em conformidade com os prazos estatutários, que os candidatos estão em dia com suas obrigações estatutárias e em conformidade com as exigências legais, assim todos os nomes foram devidamente apreciados pelos associados presentes, todos os membros da Chapa encabeçada pelo atual presidente Christiano Ramos estão legalmente habilitados e assim por aclamação da maioria absoluta dos presentes o Sr. **CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS** foi declarado reeleito **PRESIDENTE**, na chapa única composta assim: **MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL – Vice-Presidente; FERNANDO FERNANDES TAVARES – Secretário Geral; BRUNO MARQUES MACEDO SOUZA – DIRETOR FINANCEIRO; CONSELHO FISCAL:** Titulares: 1º **ANA CLARA HERVAL DE CASTRO (Presidente)**; 2º **ALYSSON FABIUS NASCIMENTO MOTA DE ARAÚJO**; 3º **ÂNGELO GUIMARÃES DELLA CROCE**; Suplentes: 1º **JAQUELINE SOUZA RAMOS**; 2º **GABRIEL TADEU BIANCHINI SEKI**; 3º **RÔMULO NUNES LIMA**, para **MANDATO com Início em 20/01/2017 e Término em 19/01/2025**; Após eleitos os novos diretores e conselheiros de posse da palavra tiveram 05 (cinco) minutos para expressarem seus agradecimentos e declararem um fiel cumprimento aos cargos à eles conferidos, que irão trabalhar de forma eficiente para cumprirem o seu mandato à risca com o **ESTATUTO SOCIAL** e demais leis; Após empossados nos seus cargos, o Presidente Christiano Ramos solicitou ao secretário geral Bruno Marques que proceda com a confecção da ata e colha as assinaturas de todos os eleitos na mesma e que leve ao cartório de registro das pessoas jurídicas e também Receita Federal, para que posteriormente, atendendo as exigências legais do Ministério da Justiça e Cidadania, protocole requerimento com toda a documentação exigida, de qualificação como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, junto a este órgão Federal, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Segue assim a respectiva **QUALIFICAÇÃO CIVIL** dos eleitos para a **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA**, com suas assinaturas: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Christiano Augusto Souza Ramos** – Aposentado – Naturalidade: João Pessoa – PB, Estado Civil: Solteiro, RG: 753674 SSP/DF e CPF: 443.309.281 – 91, Filiação: Bernadete de Lourdes de Souza Ramos e José Ferreira Ramos, residente na SQSW 105, Bloco B, Apartamento 511, Setor Sudoeste – Brasília DF, CEP: 70.640-000, Contatos: 61 – 3234-5740 e 99113-5787, E-mail: ramos.amigosdavid@gmail.com.; **Vice-Presidente: Maria Helena de Castro Herval** – Empresária - Naturalidade: Coromandel – MG Estado Civil: Casada, RG: 1670589 SSP/DF e CPF: 632.732.686-20, Filiação: Wilson Herval e Iolanda Maria Herval, residente na SQSW 304, Bloco J, Apartamento 509, Setor Sudoeste – Brasília DF, CEP: 70.673-410, Contatos: 61 – 3234-5740 e

Dra Ana Clara H. De Castro
OAB/DF 50.091

Christiano Augusto Souza Ramos

CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS – Presidente

Maria Helena de Castro Herval

MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL – Vice-Presidente

Fernando Fernandes Tavares

FERNANDO FERNANDES TAVARES – Secretário Geral

Bruno Marques Macedo Souza

BRUNO MARQUES MACEDO SOUZA – Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL – Titulares:

Ana Clara Herval de Castro
1º - ANA CLARA HERVAL DE CASTRO – Presidente

Alysson Mark Fabius Nascimento Mota de Araújo
2º - ALYSSON MARK FABIUS NASCIMENTO MOTA DE ARAÚJO

Ângelo Guimarães Della Croce
3º - ÂNGELO GUIMARAES DELLA CROCE

Suplentes:

Jaqueline Souza Ramos
1º - JAQUELINE SOUZA RAMOS

Gabriel Tadeu Bianchini Seki
2º - GABRIEL TADEU BIANCHINI SEKI

Rômulo Nunes Lima
3º - RÔMULO NUNES LIMA

Ana Clara Herval de Castro
ANA CLARA HERVAL DE CASTRO – Advogada – OAB-DF 50.091

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRG 504 DL A LOIS 07/08 - Ass. Gm
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000100181
Anotado a margem do registro nº000004690
1 livro e folha A049-242 em 24/02/2017.
Selo Digital: D10F1201702200096928X9C
Para consultar o selo, acesse
www.tidff.org.br.

[Handwritten signatures and stamps]

Dra Ana Clara H. De Castro
OAB/DF 50.091

Declaração de vínculo político

Eu Christiano Augusto Souza Ramos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 443.309.281-91, declaro para os devidos fins e efeitos que não sou dirigente de partido político, ou titular de mandato eletivo, ou empregado ou administrador de empresa estatal, também incluídos nesta declaração os seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Brasília – DF, 05 de abril de 2019.



Christiano Augusto Souza Ramos
CPF: 443.309.281-91

Declaração Ausência de Parentesco

Eu Christiano Augusto Souza Ramos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 443.309.281-91, declaro para os devidos fins e efeitos, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco cosanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com a Administração do Hospital Universitário de Brasília – HUB e os membros e dirigentes da Associação.

Brasília – DF, 05 de abril de 2019.



Christiano Augusto Souza Ramos
CPF: 443.309.281-91